



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Palmas
Gabinete da Direção-Geral

CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2026/PAL/REI/IFTO, DE 24 DE AGOSTO DE 2026
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23236.014366/2026-45)

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, CAMPUS
PALMAS CNPJ Nº 10.742.006/0003-50 E O
FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - CAMPUS PALMAS, localizado na Qd. AE 310 Sul, Avenida NS 10, esquina com Avenida LO 05, S/n, CEP: 77.021-090 – Centro, na cidade de Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0003-50, neste ato representado pela Diretora-geral, Noemi Barreto Sales Zukowski, nomeada pela Portaria n.º 694/2026/REI/IFTO de 13 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2026, seção 2, de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Senhor(a) _____ (nome do grupo formal ou fornecedor individual) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____ (se grupo formal) _____, ou CPF sob nº _____ (se grupos informais) e fornecedor individual) _____, situado no endereço _____, doravante designado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 23236.014366/2026-45, de 14/07/2026, Edital de Chamada Pública nº ____/2026, de ____/____/20____, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nas condições estabelecidas no Edital de Chamada

Pública nº ____/2026, de ____/____/20____, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição Alimentos		Und	Quant.	Período entrega	Preço de Aquisição	
					Preço unitário - divulgado na chamada pública (R\$)	Preço total (R\$)
01	Banana prata, fruta in natura, de produção da agricultura familiar; peso unitário médio de 120 g, sujeito à validação por faixa etária; fresca, com aroma e cor próprios da espécie e da variedade; grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo; livre de enfermidades, insetos e sujidades; sem danos por lesão física ou mecânica que afetem a aparência; sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	5.336 kg	A partir de 21/09/2026	9,53	50.852,08
02	Tangerina ponkan, fruta in natura, de produção da agricultura familiar; peso unitário médio de 200 g, sujeito à validação por faixa etária; fresca, íntegra, limpa e isenta de pragas, podridões, lesões, matérias terrosas ou umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes; casca firme e brilhante, sem partes machucadas; grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo.	Kg	8.893 kg	A partir de 21/09/2026	9,57	85.106,01
03	Bolo caseiro ou artesanal, de produção da agricultura familiar, assado e pronto para consumo, sem cobertura e sem recheio, em unidade inteira, fornecido por quilograma. Acondicionado em embalagem primária de material atóxico próprio para alimentos e rotulado.	Kg	420 kg	A partir de 21/09/2026	34,36	14.431,20
04	Biscoito de queijo assado, de produção da agricultura familiar, pronto para consumo, sem recheio, fornecido por quilograma. Acondicionado em embalagem primária de	Kg	175 kg	A partir de 21/09/2026	41,33	7.232,75

	material atóxico próprio para alimentos e rotulado.					
05	Pão de queijo assado, de produção da agricultura familiar, pronto para consumo, sem recheio, em unidades de peso médio de 80 g, fornecido por quilograma. Acondicionado em embalagem primária de material atóxico próprio para alimentos e rotulado.	Kg	140 kg	A partir de 21/09/2026	45,24	6.333,60
TOTAL					R\$ 163.955,64	

1.3. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Os projetos de venda dos proponentes;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

1.3.6. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o [art. 14 da Lei nº 11.947](#), de 16 de junho de 2009, alterada pela [Lei nº 14.660](#), de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE.

1.3.7. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos; e

1.3.8. A ata de adjudicação e a homologação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº xxxxxxxx ou Nota de Empenho nº xxxxx (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ xxxxxx (xx reais e xxx centavos).

2.3. Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme o art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco xxxx Agência nº xxxx, conta corrente nº xxxxxxxxxx.

2.5. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº xxxx/2026, de xxxx/xxxx/20xxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação estende-se da data de assinatura do contrato até a entrega total dos gêneros alimentícios, observado o calendário letivo de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. Os alimentos serão entregues de forma parcelada nas dependências do *Campus* Palmas, do IFTO, situado na Quadra 310 Sul, Lote 5, s/n, esquina com a Avenida NS-10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, ponto único de recebimento, não se admitindo entrega em outras unidades nem em depósito central de terceiros, mediante requisição formal expedida com antecedência mínima de 72 horas, na qual constarão o alimento, a quantidade, a data e o horário da entrega.

- 5.2. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 5.3. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado).
- 5.4. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).
- 5.5. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento.
- 5.6. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas.
- 5.7. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato.
- 5.8. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública, e seus anexos, quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências.
- 5.9. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.
- 5.10. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.
- 5.11. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.
- 5.12. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana.
- 5.13. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados.
- 5.14. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
- 5.15. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- 5.16. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 5.17. As entregas dos Itens 01 e 02 ocorrerão duas vezes por semana e as dos Itens 03, 04 e 05 no dia da inserção do alimento no cardápio, segundo o cronograma de entregas abaixo, reproduzido do item 12.1.5. do Edital de Chamada Pública, que integra este contrato independentemente de transcrição:

Item	Alimento	Frequência de entrega	Dia da semana	Quantitativo por entrega	Antecedência da requisição
------	----------	-----------------------	---------------	--------------------------	----------------------------

			(referência)	(referência)	
01	Banana prata	Duas vezes por semana	Segunda-feira e quarta-feira	209 kg	72 horas
02	Tangerina ponkan	Duas vezes por semana	Terça-feira e quinta-feira	348 kg	72 horas
03	Bolo caseiro ou artesanal	Três entregas em todo o período	Dia da inserção no cardápio	140 kg	72 horas
04	Biscoito de queijo assado	Duas entregas em todo o período	Dia da inserção no cardápio	87,5 kg	72 horas
05	Pão de queijo assado	Uma entrega em todo o período	Dia da inserção no cardápio	140 kg	72 horas

5.17.1. O cronograma de entregas tem caráter referencial e não definitivo. Os dias da semana e os quantitativos de cada entrega serão confirmados ou ajustados em cada requisição, na forma da cláusula 5.13, e poderão ser reprogramados de comum acordo na hipótese de imprevisto.

5.17.2. De tais ajustes não decorrerá alteração do preço de aquisição, acréscimo de quantitativo além do contratado nem direito a indenização, devendo ser comunicados ao(à) contratado(a) em tempo hábil.

5.17.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição, entendida como a receita, alterada ao longo do contrato, ressalvada a substituição de alimento na forma do Edital de Chamada Pública e do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos

efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando constituído, ao Conselho de Alimentação Escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 7.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- 7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do [art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212](#), de 24 de julho de 1991, e do art. 159, [incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110](#), de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no [Manual EFD-REINF](#), Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, [art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110](#), de 17 de outubro de 2022.

8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força [art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212](#), de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Observado as disposições da Cláusula 6 do Termo de Referência, o acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Sr^a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula Siape nº, nos termos da Portaria PAL/REI/IFTO nº xxx/2026, de xx de julho de 2026, que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), aos órgãos de controle e aos demais atores sociais.

9.2. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sr^a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula Siape nº, nos termos da Portaria PAL/REI/IFTO nº xxx/2026, de xx de julho de 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 3(três) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais.

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

11.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

11.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais; e

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do

respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. unilateralmente pelo(a) contratante:

14.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

14.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021; e

14.1.1.3. por acordo entre as partes;

14.1.1.4. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.1.5. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.1.6. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

14.1.1.7. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no [art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133](#), de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

15.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- II - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de até 30 (trinta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no [art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no [art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no [art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

17.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no [art. 155](#), com as respectivas sanções descritas no [art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Consideradas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU sobre o planejamento e a definição de requisitos e práticas de sustentabilidade (8ª edição, 2025, Parte Geral, pp. 23 a 28), e respeitado o regime especial da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a aquisição direta de alimentos da agricultura familiar reúne, nesta contratação, as dimensões social, econômica e ambiental do desenvolvimento sustentável.

18.3. Para que esses benefícios se realizem sem aumento de perdas, o cardápio, as quantidades e o cronograma de entrega deverão considerar a sazonalidade, a diversificação agrícola, a capacidade produtiva confirmada, o período letivo e as condições de recebimento e armazenamento do *Campus* Palmas, do IFTO, devendo o fracionamento das entregas e o acompanhamento do consumo permitir ajustes tempestivos, sempre que juridicamente cabíveis, de modo a evitar superdimensionamento, maturação excessiva, avarias e vencimento dos produtos.

18.4. O acondicionamento dos alimentos utilizará apenas a quantidade de material necessária à conservação, à integridade e à segurança sanitária dos alimentos, podendo ser adotadas, entre soluções tecnicamente equivalentes, embalagens que gerem menor volume de resíduos ou apresentem melhor possibilidade de reciclagem, desde que a escolha seja objetivamente especificada e considerada na pesquisa de preços, e preferindo-se, quando técnica e sanitariamente viável, caixas e recipientes retornáveis, reutilizáveis ou recicláveis.

18.5. As embalagens plásticas abrangidas pelo Decreto nº 12.688/2025 deverão, preferencialmente, ser segregadas e encaminhadas de acordo com o sistema de logística reversa e com a coleta seletiva, se aplicáveis, ficando eventual obrigação atribuída ao fornecedor condicionada à demonstração de que ele se enquadra entre os agentes responsáveis pelo sistema, devendo ser proporcional ao objeto e constar dos documentos da contratação com forma definida de comprovação e fiscalização.

18.6. A prioridade conferida aos alimentos orgânicos ou agroecológicos será aplicada no momento e na ordem estabelecidos pelo art. 36, comprovada a condição pelos mecanismos admitidos na legislação, e somente na impossibilidade de pesquisa específica desses alimentos poderá ser utilizado acréscimo de até 30% sobre o preço do produto convencional, mediante justificativa, conforme o art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

18.7. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#), regulamentada pelo [Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007](#), para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

18.8. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo [art. 144 Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

18.9. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657](#), de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regida pela [Lei nº 11.947](#), de 16 de junho de 2009, alterada pela [Lei nº 14.660](#), de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº [xxxx/20xxxx](#), de [..../..../202....](#); pela legislação de contratos administrativos públicos, [art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. É competente o Foro da Justiça Federal em Palmas, Seção Judiciária de Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Palmas, XX de XXXXXXXX de 2026.

NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 24/08/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3302041** e o código CRC **FF6F2EA9**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090
Palmas/TO — (63) 3236-4000
palmas.iftto.edu.br — palmas@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.014366/2026-45

SEI nº 3302041